

PROJETO DE LEI Nº 084/ 2025

"Institui no Município de Belo Jardim o Cartão de Benefícios "Mãe Atípica", destinado a mães e responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (retardo mental), bem como outras condições neurodivergentes, tais como TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), dislexia, disgrafia, discalculia, síndrome de Tourette, entre outras, assegurando-lhes prioridade de atendimento, acesso a benefícios sociais e outras providências."

O Vereador Fabricio Lima Lino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 16, inciso I, e 131, caput, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Belo Jardim, o Cartão de Benefícios "Mãe Atípica", destinado a mães ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (retardo mental), bem como outras condições neurodivergentes, tais como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, disgrafia, síndrome de Tourette, entre outras reconhecidas clinicamente.

Art. 2º O Cartão de Benefícios "Mãe Atípica" tem por finalidade:

- I – Garantir atendimento prioritário em repartições públicas municipais;
- II – Promover o reconhecimento social e institucional das mães e responsáveis por pessoas neurodivergentes;
- III – Facilitar o acesso a serviços públicos e privados;
- IV – Estimular parcerias com o setor privado para concessão de benefícios;
- V – Apoiar a inclusão dessas mães e responsáveis em políticas públicas de assistência social.

Art. 3º O Cartão "Mãe Atípica" assegura, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – Atendimento prioritário em unidades de saúde, CRAS, escolas e demais serviços municipais;
- II – Parcerias com comércios locais para descontos em produtos essenciais;
- III – Entrada gratuita ou com desconto em eventos culturais e esportivos promovidos pelo Município;
- IV – Isenção de taxas em concursos públicos e processos seletivos municipais;
- V – Acesso a cursos de capacitação e grupos de apoio promovidos pela rede pública.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, a avaliação, regulamentação e eventual implementação do Programa instituído por esta Lei, podendo estabelecer diretrizes para a organização e segurança do espaço, compreendendo: Fica garantido o atendimento prioritário às mães, pais ou responsáveis legais por pessoas com TEA, deficiência intelectual ou outras neurodivergências reconhecidas, nos seguintes casos:

- I – Quando estiverem acompanhadas da criança ou adolescente;
- II – Quando estiverem agindo em nome da criança/adolescente, mediante comprovação.

Parágrafo único: A prioridade inclui atendimento em serviços de saúde, educação, assistência social, cadastros e processos administrativos municipais.

Art. 5º Para usufruir dos direitos previstos nesta Lei, o responsável deverá apresentar:

- I – Laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA, deficiência intelectual ou outro transtorno neurodivergente;
- II – Documento de identidade do responsável;
- III – Comprovante de residência no município;
- IV – O Cartão de Benefícios “Mãe Atípica”.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com:

- I – Empresas e comércios locais para concessão de benefícios;
- II – Instituições de ensino, ONGs, igrejas e conselhos municipais para apoio ao projeto.

Art. 7º A Prefeitura promoverá:

- I – A confecção do Cartão de forma acessível e de baixo custo;
- II – Campanhas de divulgação do programa;
- III – A criação de um banco de dados para planejamento de políticas públicas voltadas às famílias atípicas.

Art. 8º As repartições públicas municipais deverão afixar placas informando a prioridade com os dizeres:

“ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA MÃES E RESPONSÁVEIS DE PESSOAS COM AUTISMO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OUTRAS CONDIÇÕES NEURODIVERGENTES – LEI MUNICIPAL Nº ____/2025.”

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 10 A execução desta Lei ocorrerá com uso da estrutura administrativa existente, sem criação de novos cargos ou aumento de despesas.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim, 31 de Julho de 2025

Fabricio Lima Lino
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa instituir, no Município de Belo Jardim, o Cartão de Benefícios “Mãe Atípica”, destinado a mães e responsáveis legais por crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual (retardo mental) e demais condições neurodivergentes, como TDAH, dislexia, disgrafia, discalculia, síndrome de Tourette, entre outras reconhecidas por laudo médico.

O projeto reconhece o papel indispensável dessas mães e responsáveis, que muitas vezes abdicam de suas atividades profissionais, sociais e pessoais para se dedicar integralmente aos cuidados e ao acompanhamento terapêutico de seus filhos. Diante das inúmeras dificuldades enfrentadas por essas famílias, torna-se essencial a implementação de políticas públicas que ofereçam apoio concreto, garantindo dignidade, acolhimento e inclusão.

O Cartão “Mãe Atípica” busca assegurar atendimento prioritário em serviços públicos municipais, acesso facilitado a programas sociais, descontos em estabelecimentos conveniados, isenção de taxas e outras medidas de suporte, promovendo o fortalecimento da rede de proteção social.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227), e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, além do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Diante de sua relevância social e jurídica, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa, em compromisso com a equidade, a inclusão e a justiça social.

Belo Jardim, 31 de julho de 2025

Fabricio Lima Lino
Vereador

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/01000201

Número / Ano	000201/2025
Data / Horário	01/08/2025 - 11:08:08
Ementa	"Institui no Município de Belo Jardim o Cartão de Benefícios "Mãe Atípica", destinado a mães e responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (retardo mental), bem como outras condições neurodivergentes, tais como TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), dislexia, disgrafia, discalculia, síndrome de Tourette, entre outras, assegurando-lhes prioridade de atendimento, acesso a benefícios sociais e outras providências."
Autor	Poder Legislativo Municipal - CMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	3
Emitido por	Livia